

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2024

Acrescenta o §3º ao Art. 41 da Lei Complementar n.º 227/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ubá/MG, sobre o plano de cargos, salários e vencimentos de seus servidores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

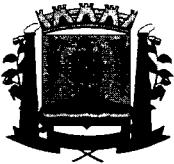
Art.1º Acrescente-se o § 3º ao Art. 41 da Lei Complementar nº 227/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“§3º O adicional previsto neste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos, sendo computado apenas para cálculo do pagamento do Décimo Terceiro Salário e Férias.”.

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 5 dias de fevereiro de 2024.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 3/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 5 de fevereiro de 2024.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo promover a valorização e reconhecimento dos servidores públicos do âmbito da Câmara Municipal de Ubá, ao estabelecer que o adicional por capacitação será computado para o cálculo do pagamento do décimo terceiro salário e das férias.

O adicional por capacitação é um importante instrumento de estímulo à qualificação profissional dos servidores públicos, visando à melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade. A capacitação constante contribui para a excelência no desempenho das atividades laborais e, por conseguinte, para o aprimoramento da gestão pública.

A inclusão do adicional por capacitação no cálculo do décimo terceiro salário e das férias representa um reconhecimento tangível do esforço e do investimento dos servidores em sua própria formação. Tal medida, além de fomentar a busca por aprimoramento, promove um ambiente de trabalho mais motivador e estimula a constante atualização dos conhecimentos.

A proposta está alinhada com as melhores práticas de gestão de recursos humanos no âmbito da administração pública, promovendo a equidade e a valorização do servidor público. O reconhecimento financeiro pela busca constante de aprimoramento técnico reflete o compromisso da Câmara Municipal de Ubá com a eficiência, a qualidade e a eficácia na prestação de serviços à comunidade.

A implementação desta medida não acarreta impactos orçamentários significativos, pois se baseia na valorização dos servidores por meio da inclusão de um benefício já existente nos cálculos de benefícios tradicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, a presente proposta representa um avanço no reconhecimento do servidor público, incentivando a capacitação e promovendo uma cultura organizacional que valoriza o constante aprendizado. Ao alinhar as práticas da Câmara Municipal de Ubá com a valorização do capital humano, contribuímos para a construção de uma gestão pública mais eficiente e comprometida com o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento do funcionalismo público da Câmara Municipal.